

REGISTRO DE IMÓVEIS

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 233-4107

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR
C.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

64066/1

MATRÍCULA Nº **64066**

RUBRICA

IMÓVEL: ⇒ APARTAMENTO nº 11, do Bloco nº 06, tipo AP-2-40, sito no primeiro pavimento, com a área construída exclusiva de 36,4 m², área construída comum de 3,62 m², área total construída de 40,02 m², fração ideal do solo de 0,0181, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I=COND.XVIII construído sobre o lote 10, da quadra 33, da Planta MORADIAS ATENAS I, sito nesta Capital, de forma irregular, com a área de 3.710,03m², com as seguintes medidas, características e confrontações: inicia-se em um ponto situado na esquina da rua Maria Homan Wisniewski, com a rua AP=4, segue pelo alinhamento desta numa distância de 13,33 metros, em linha reta e por 36,85 metros em linha curva, dobra a esquerda e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 09, dobra a direita e segue numa distância de 32,00 metros, confrontando com os lotes 09, 08, 07 e 06, dobra a esquerda e segue numa distância de 22,44 metros confrontando com o lote 1, dobra a esquerda e segue numa distância de 52,00 metros, confrontando com o lote 23, a Travessa 1 e o lote 22, dobra a esquerda e segue numa distância de 20,00 metros confrontando com os lotes 11 e 12, dobra a direita e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 11, daí segue pelo alinhamento da rua Maria Homan Wisniewski, por uma distância de 2,46 metros em linha reta e por 56,01 metros em linha curva, até chegar ao ponto inicial.⇒

PROPRIETARIA: ⇒ COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA=COHAB=CT, com sede nesta Capital à rua Cap. Souza Franco nº 13, CGC/MF sob nº 76.495.696/0001-36.⇒

TÍTULO AQUISITIVO: matrículas 39582 e 60005 deste Ofício.⇒

DOU FÉ. CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 1989.

(a) _____ OF. DO REGISTRO.⇒

AV. 1/64066 : ⇒ Consoante reg. 03 da matrícula 39582 deste Ofício, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros, encontra-se HIPOTECADO EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL=CEF, extinto INH. DOU FÉ. CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 1989.

(a) _____ OF. DO REGISTRO.⇒

R. 2/64066 : ⇒ Protocolo 109061. Consoante contrato por Instrumento Particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, com força de Instrumento Público na forma da Lei, firmado nesta Capital em 23/11/87, ficando uma via arquivada neste Ofício, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA=COHAB=CT, já qualificada, prometeu vender a "MARA DO CARMO DE OLIVEIRA", brasi

— SEQUE NO VERSO —

MATRÍCULA Nº
64066

CONTINUAÇÃO

leira, solteira, comerciária, C.I. nº 2.223.165-PR., nascida aos 09 de dezembro de 1960, CPF nº 355.013.679-04, residente no lote - 10, quadra 33, Moradias Atenas I, nesta Capital. -----

o imóvel objeto da presente matrícula, pela importância de Cz\$ Cz\$ 319.680,69, no PRAZO de 300 meses, com JUROS de 6,2 % ao ano. Demais cláusulas e condições, constantes do referido contrato. (CUSTAS MCZ\$ 1,79). - DOU FÉ.

CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 1989.

(a) _____ OF. DO REGISTRO.-

R-3/64.066 - Prot. 235.749, de 14/05/2002 - Consoante Mandado, expedido pelo Juízo de Direito da Décima Nona (19ª) Vara Cível desta Comarca de Curitiba, em 14 de agosto de 1998, extraído dos Autos sob nº 285/98, de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, movida pelo CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMÍNIO XVIII contra MARA DO CARMO DE OLIVEIRA e Auto de Penhora, lavrado em 07 de dezembro de 1998, que ficam, por cópias, arquivados neste Ofício, efetua-se o registro da PENHORA dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda constante do registro 2 (dois), da presente matrícula, de propriedade da requerida Mara do Carmo de Oliveira, para garantia do pagamento da quantia de R\$-1.838,81 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), mais acréscimos legais, reclamada na referida ação. (Apresentada GR-FUNREJUS no valor de R\$-3,67, quitada. Custas: 378 VRC = R\$-28,35). Dou fé. Curitiba, 14 de maio de 2002. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO. am

AV-4/64.066 - Prot. 319.821, de 20/06/2007 - Consoante Ofício nº 898/2007-JI, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba, em 31 de maio de 2007, extraído dos Autos sob nº 1786/2002, de Resolução de Contrato, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra MARA DO CARMO DE OLIVEIRA, que fica arquivado neste Ofício, AVERBA-SE O CANCELAMENTO da Promessa de Compra e Venda, objeto do registro 2 (dois), da presente matrícula, por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, cancelado aquele registro, voltando o imóvel à propriedade plena da Autora, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 10 de julho de 2007. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

ea

R-5/64.066 - Prot. 614.499, de 19/07/2019 - Consoante Termo de Penhora lavrado em 25 de abril de 2019, nos Autos nº 0000938-50.2009.8.16.0004, de Ação de Cumprimento de Sentença, em que figuram como exequente, CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMÍNIO XVIII e como executada, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

SEGUIE

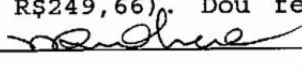
RUBRICA



FICHA

64.066/ 02F

CONTINUAÇÃO

DE CURITIBA - COHAB-CT (CNPJ/MF sob n° 76.495.696/0001-36), em trâmite perante o Juízo de Direito da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, do Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT**, para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$52.287,43 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado em Janeiro/2018, mais cominações legais. (Apresentadas GR-FUNREJUS n° 14000000004886966-5 no valor de R\$102,95 e GR-FUNREJUS Complementar n° 14000000004900981-3 no valor de R\$1,63, quitadas. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$249,66). Dou fé. Curitiba, 26 de julho de 2019. (a) 

AGENTE DELEGADO.

BE.

v.d.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEQUE